



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

LEI Nº 900 DE 1º DE JULHO DE 2026.

"Dispõe sobre a criação do Órgão Executivo Municipal de Trânsito de Durandé, sua integração ao Sistema Nacional de Trânsito e dá outras providências".

O Povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado o Órgão Executivo Municipal de Trânsito de Durandé - OMTD, integrante do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, responsável pelo exercício das competências atribuídas aos Municípios pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - O Órgão Executivo Municipal de Trânsito integra a estrutura da Administração Direta do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. A vinculação administrativa poderá ser alterada por lei ou mediante reorganização administrativa do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito exercer, no âmbito da circunscrição do Município, as atribuições previstas na



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

legislação federal de trânsito, especialmente aquelas previstas no art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º - Para o desempenho de suas atribuições, o Órgão Executivo Municipal de Trânsito poderá atuar nas áreas de:

- I - planejamento e engenharia de trânsito;
- II - operação e fiscalização de trânsito;
- III - educação para o trânsito;
- IV - levantamento, controle e análise de dados estatísticos;
- V - processamento de autuações e penalidades;
- VI - gestão da sinalização viária;
- VII - mobilidade urbana e segurança viária.

CAPÍTULO III

DA AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Art. 5º O Poder Executivo designará, por ato do Prefeito Municipal, a Autoridade Municipal de Trânsito.

Parágrafo único. A Autoridade Municipal de Trânsito responderá pelos atos administrativos relacionados ao exercício das competências atribuídas ao Município pela legislação de trânsito.

Art. 6º Compete à Autoridade Municipal de Trânsito:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;
- II - expedir atos administrativos relacionados ao trânsito municipal;
- III - aplicar as medidas administrativas e penalidades previstas em lei;
- IV - coordenar as ações de trânsito desenvolvidas pelo Município;
- V - representar o Município perante os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito;
- VI - exercer outras atribuições decorrentes da legislação federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Art. 7º A fiscalização de trânsito será exercida por agentes regularmente credenciados pela Autoridade Municipal de Trânsito, observadas as exigências da legislação federal.

Art. 8º O Município poderá celebrar convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito para execução compartilhada de atividades de fiscalização, processamento de autuações, educação de trânsito e demais competências legais.

CAPÍTULO V DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as medidas administrativas necessárias à integração do Município de Durandé ao Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Durandé-MG, 1º de julho de 2026.


Renato Paiva Campos
Prefeito Municipal

